



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 661/97, DE 02 DE ABRIL DE 1.997

"DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU, NAS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PUBLICA, DE CONSERVACAO DE VIAS E ILUMINACAO PUBLICA, BEM COMO AUTORIZACAO PARA PARCELAR DEBITOS EM DIVIDA ATIVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Conservação de Vias e Iluminação Pública, relativos ao Exercício de 1997, a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, a vista, até a data dos respectivos vencimentos.

§ UNICO - Caso o Contribuinte nao queira efetuar o pagamento a vista, os valores do Imposto e das Taxas, relativas a 1997, após convertido em UPFM, poderao ser parcelados, desde que o último vencimento nao ultrapasse o dia 31 de dezembro de 1.997.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de 15% (quinze por cento) aos contribuintes que efeturarem o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, até o dia 30 de abril de 1.997.

§ UNICO - Caso o contribuinte nao queira efetuar o pagamento da dívida ativa até o vencimento acima, os valores inscritos, após convetidos em UPFM, poderao ser



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

parcelados em até 12 (doze) prestações iguais e sucessivas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 02 DE ABRIL DE 1997


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 004/97, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.997

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

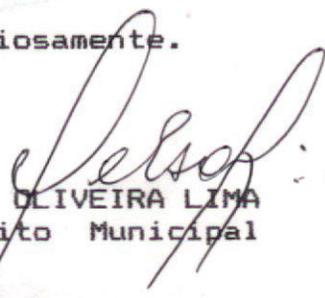
Considerando que já determinamos a Secretaria Municipal de Finanças no sentido de dar início aos preparativos para efetuar o lançamento do IPTU relativo ao exercício de 1.997, este Executivo Municipal toma a iniciativa de encaminhar a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que trata da necessária concessão de descontos no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e de Iluminação Pública, referentes a este exercício de 1.997, tendo em vista a crise financeira que, teimosamente, continua a ferir o já minguado orçamento do Contribuinte brasileiro, especialmente do Jaciarense.

Deve ser esclarecido que o encaminhado Projeto foi, criteriosamente, elaborado no sentido de incentivar aqueles que estão em dia com os tributos municipais e oferecer, também, aqueles que devem aos cofres públicos uma oportunidade de saldarem os seus débitos pendentes, dentro das possibilidades suportáveis pela receita municipal.

Considerando as exposições acima apresentadas e tudo mais que o presente Projeto representa para a municipalidade jaciarense, resta, então, recorrer a Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa de Leis, no sentido de que, após apreciado, aprove o aludido Projeto, transformando-o em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e o prazo para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos, do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.

SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

PROJETO DE LEI NR. 004/97, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.997

"DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU, NAS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA, DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAR DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

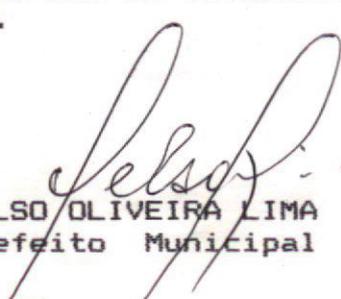
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de dez por cento (10%) sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Iluminação Pública, relativos ao Exercício de 1997, a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, a vista, até a data dos respectivos vencimentos, bem como deferir pedidos de parcelamentos dos débitos em Dívida Ativa, em, até, nove (09) parcelas mensais.

PARÁGRAFO 1º - Caso o Contribuinte não queira efetuar o pagamento a vista, os valores do Imposto e das Taxas, relativas a 1997, poderão, após convertidos em UPM, ser parcelados em até nove (09) parcelas mensais.

PARÁGRAFO 2º - O Parcelamento de que trata o Parágrafo 1º deste artigo, não poderá ter parcela com vencimento prevista para data posterior a 31 de dezembro de 1.997.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos vinte dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 008/97, DE 31 DE MARÇO DE 1.997

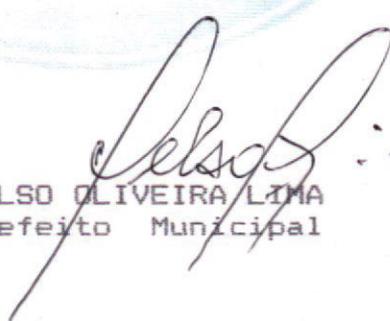
Senhor Presidente

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e de todos os nobres "Edis" desse Soberano Parlamento, a economia do Município de Jaciara, tem uma forte dependência do setor agrícola e a indústria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa vinte por cento (20%) da população total do Município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR.

ISTO POSTO, resta a este Executivo Municipal, encaminhar o Presente Projeto para que possam, Vossas Excelências, após a necessária e acurada análise, aprovarem-no, transformando em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos da Legislação Vigente e Regimento Interno dessa Casa de Leis, resgatando, com isso, mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade jaciarense.

Antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

Atenciosamente.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.

SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO

MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE JACIARA-MT

N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

PROJETO DE LEI NR. 008/97, DE 31 DE MARÇO DE 1.997

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JACIARA - CMDRJ, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRJ compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, demais órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural de Jaciara - PMDRJ, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRJ;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos demais órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDRJ.

Art. 3º - O CMDRJ tem foro e sede no município de Jaciara-MT.

Art. 4º - O CMDRJ será composto por oito (08) membros, com mandato de dois (02) anos, vedada a recondução por mais de uma vez.

Art. 5º - O CMDRJ terá a seguinte composição:

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;

II - Dois (02) representantes do Sindicato Rural de Jaciara;

III - Dois (02) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaciara;

IV - Um (01) representante da EMPAER;

V - Um (01) representante do INDEA;

VI - Um (01) representante do BANCO DO BRASIL S.A.

§ 1º - O nome de cada representante deverá ser indicado, ao Prefeito Municipal, pelo órgão que representa, acompanhado do seu respectivo suplente.

§ 2º - Os nomes dos titulares e respectivos suplentes serão nomeados membros do CMDRJ, por Decreto do Prefeito Municipal, após as formalizadas indicações pelos órgãos que representam.

§ 3º - A função de membro do CMDRJ não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º - O Presidente e o Secretário



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

do CMDRJ serao eleitos por maioria simples dentre os membros que o integram, pelo periodo de dois (02) anos.

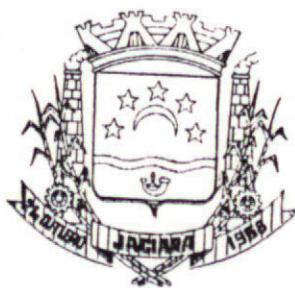
Art. 7º - Os CMDRJ elaborará e aprovará o seu Estatuto e Regimento Interno em, até, quatro (04) meses, contados da data do Decreto Municipal que nomear os seus respectivos membros.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos trinta e hum dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.



CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

06
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.

PROJETO DE LEI N.004/97 DO PODER EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU, NAS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA, DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAR DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREÂMBULO:-

Projeto de Lei n.004/97, oriundo do Poder Executivo, composto de dois artigos e parágrafo, cuja finalidade é proporcionar descontos no pagamento de Iptu e das taxas relativos ao exercício de 1997 de 10% (dez por cento), bem como deferir pedidos de parcelamento de débitos em dívida ativa em até 09 (nove) parcelas mensais.

Argumenta o Prefeito Municipal em sua mensagem que esse procedimento é devido a crise financeira existente, que teimosamente continua a ferir o já minguado orçamento do contribuinte jaciarense.

Os descontos serão apenas para os contribuintes que pagarem seus impostos e taxas no prazo de vencimento dos mesmos e o parcelamento da dívida ativa não poderá ultrapassar a 31 de dezembro de 1997.

PERECER:-

O projeto é constitucional e legal e está revestido das formalidades legais.

Se nos parecer que é uma medida acertada, dado realmente a crise financeira por que passamos, tão grave e premente que opinamos por acréscimo do desconto a ser concedido para o IPTU e as TAXAS para 20% (vinte por cento) e para os débitos inscritos em Dívida Ativa em 10% (dez por cento) para pagamento até 30 de abril do corrente ano, mantido os demais enunciados do projeto de lei.

67
A

Em razão disto, os contribuintes que não efetuarem o pagamento da Dívida Ativa até o dia 30 de abril, somente poderão tê-las deferido para pagamento em até 08 (oito) parcelas mensais.

Assim sendo, apresentamos a emenda abaixo ao projeto:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1.o e seu respectivo parágrafo 1.o, do projeto de lei n.004/97 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Conservação de vias e de Iluminação Pública, relativos ao exercício de 1997, a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, à vista, até a data dos respectivos vencimentos, bem como conceder descontos de 10% (dez por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa até o dia 30 de abril de 1997.

Parágrafo 1.o - Caso o contribuinte não queira efetuar o pagamento à vista, os valores do Imposto, das Taxas e dos débitos inscritos na Dívida Ativa, poderão, após convertidos em UPFM, ser parcelados em até 09 (nove) parcelas mensais

Isto posto, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei com a emenda modificativa acima mencionada.

Sala das Comissões em 14 de março de 1997

Vereador Sérgio Stralotto - Presidente

Vereador Milton Ferreira Júnior - Vice - Presidente

Vereador Altino Porto Júnior - membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

COMISSÃO DE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº566
PROTOCOLO GERAL Nº 2730**

**PROJETO DE LEI Nº004/97
EXECUTIVO**

RELATÓRIO

I - Exame da matéria

No estudo da matéria, constata-se que a mesma trata de pedido de autorização pelo Executivo para conceder descontos nos valores do IPTU e taxas conjuntas, bem como, para parcelar débitos em dívida ativa.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, quando de seu parecer, apresentou emenda ao projeto alterando o pedido de desconto de 10% para 20% e instituindo desconto de 10% nos débitos de dívida ativa.

II- Conclusão do Relator

Na falta da planta genérica e fórmulas de cálculos, recorreremos a informações verbais, constatando que o IPTU foi corrigido em índice aproximado de 9%, que representa a inflação anual.

O Projeto é oportuno e devidamente convincente, exceto quanto a sua remessa tardia ao Legislativo, face ao números de parcelas propostas, compelindo o pedido de urgência sob matéria tão importante e merece análise mais profunda.

Cand.

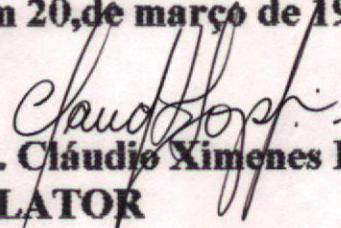
Analisando a Emenda da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista as informações supras, verificando Lei do ano anterior pertinente à matéria, achamos por bem submeter a esta Comissão a SUB EMENDA em anexo concedendo um desconto mais substanciado aos pagamentos à vista nos Tributos de 97, constantes do projeto, e excluir a concessão de descontos em débitos vencidos, a exemplo do Projeto original, por entender que é uma motivação ao inadimplente.

SOMOS FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei, que seja com EMENDA acima citada ou SUB EMENDA anexa.

São as conclusões.

SALA DAS COMISSÕES

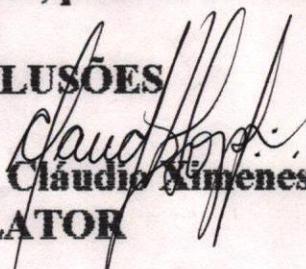
Em 20, de março de 1997


Ver. Cláudio Ximenes Lopes
RELATOR

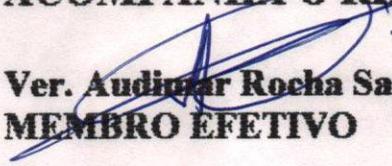
III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida nesta data, à vista do relatório, passam à votação:

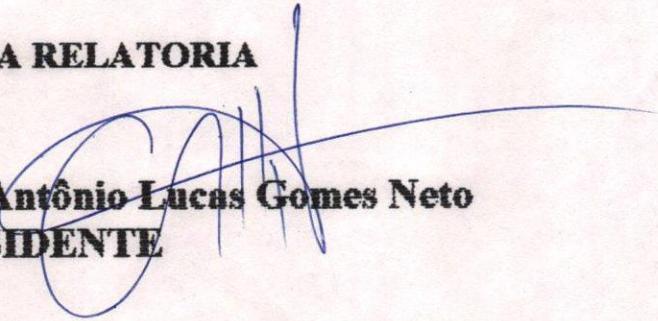
PELAS CONCLUSÕES


Ver. Cláudio Ximenes Lopes
RELATOR

ACOMPANHA O RELATOR


Ver. Auditor Rocha Santos
MEMBRO EFETIVO

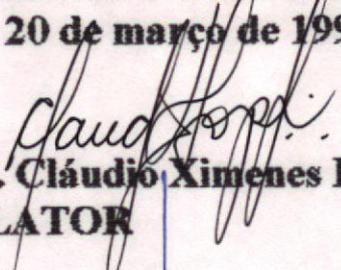
COM A RELATORIA


Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
PRESIDENTE

SUB EMENDA, apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores relativos ao IPTU e às Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública, de Conservação de vias e Iluminação Pública, do exercício de 1997, à todos os contribuintes que efetuarem o seu respectivo pagamento à vista, até o dia dos vencimentos, bem como deferir pedidos de parcelamento de débitos em Dívida Ativa e, até 09(nove) parcelas mensais.

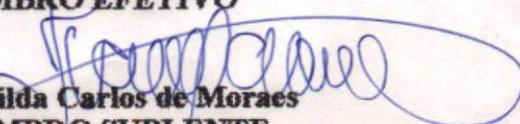
SALA DAS COMISSÕES
Em, 20 de março de 1997


Ver. Cláudio Ximenes Lopes
RELATOR

Anuência


Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
PRESIDENTE

Ver. Audimar Rocha Santos
MEMBRO EFETIVO


Ver. Ivanilda Carlos de Moraes
MEMBRO SUPLENTE

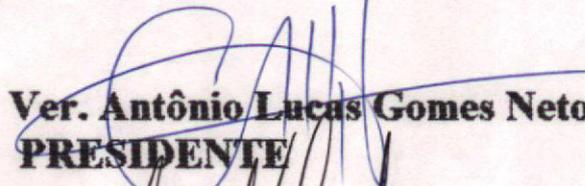
PROCESSO N° 566/97
PROTOCOLO GERAL N° 004/97

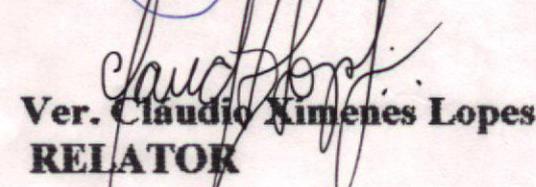
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

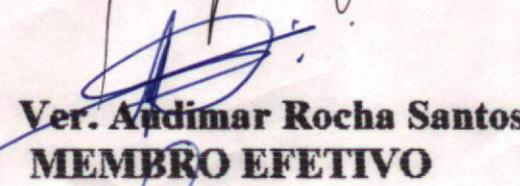
A Comissão de Finanças e Orçamento, a unanimidade de seus membros, decidiram emitir PARECER FAVORÁVEL em epígrafe, com EMENDA da Comissão de Constituição e Justiça ou a Sub emenda apresentada.

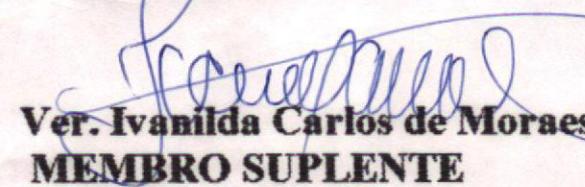
Estiveram presentes a reunião os Senhores Edis abaixo assinados:

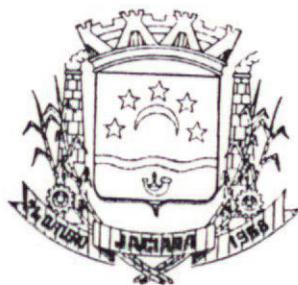
SALA DAS SESSÕES
EM, 20 de março de 1997


Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
PRESIDENTE


Ver. Cláudio Kimenes Lopes
RELATOR


Ver. Andimar Rocha Santos
MEMBRO EFETIVO


Ver. Ivanilda Carlos de Moraes
MEMBRO SUPLENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PEDIDO DE VISTA

Vereador: Valdemir Costa

Sessão: Extraordinária

Dia: 28-março-1997

PROCESSO Nº566
PROTOCOLO GERAL Nº 2730

O Vereador Valdemir costa, apresenta ao Projeto de Lei nº004/97, de autoria do Poder Executivo, o seguinte

SUBSTITUTIVO

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de 25%(vinte e cinco por cento) sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública, conservação de vias e Iluminação Pública, relativos ao exercício de 1997, a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento à vista, até a data dos respectivos vencimentos.

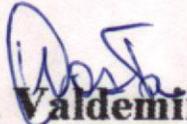
§ UNICO- Caso o contribuinte não queria efetuar o pagamento à vista, os valores do Impostos e das Taxas relativos à 1997, após convertido em UPFM, poderão ser parcelados em até 08 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, desde que o último vencimento não ultrapasse o dia 31 de dezembro de 1997.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de 15% (quinze por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, até o dia 30 de abril de 1997.

§ UNICO- Caso o contribuinte não queira efetuar o pagamento da dívida ativa até o vencimento acima, os valores inscritos após convertidos em UPFM poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas.

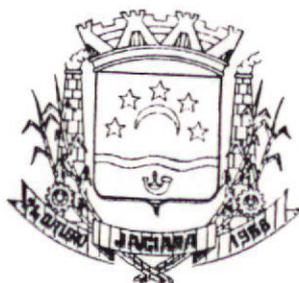
ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JACIARA, 25 de março de 1997


Ver. Valdemir Costa

PROPOSITOR DO SUBSTITUTIVO

*Protocolo
2772/97
25/3/97
A*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 566

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 002/97, apresentado pelo Poder Executivo de autoria do Vereador Valdemir Costa.

PREAMBULO

O Vereador Valdemir Costa, após o prazo legal de **VISTAS**, deferido na Sessão Extraordinária do dia 25 do corrente mês e ano, apresenta ao Projeto de Lei nº002/97 de autoria do poder Executivo, um substitutivo composto de 03 (tres) Artigos e Parágrafos.

O substitutivo embora com mais artigos que o Projeto inicial vem regulando o mesmo assunto.

PARECER

O substitutivo é constitucional e legal e está revestido das formalidades legais.

Em virtude de ter relação direta e imediata com a emenda ao projeto apresentado por esta Comissão, somos de PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

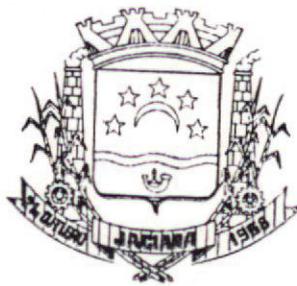
Sala das Comissões



**Ver. Sergio Stralotto
PRESIDENTE**

**Ver. Milton Ferreira Júnior
MEMBRO EFETIVO**

**Ver. Altino Porto Júnior
MEMBRO EFETIVO**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº004/97, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU, NAS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA, DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAR DÉBITOS EM DIVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **CELSO OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Conservação de Vias e Iluminação Pública, relativos ao exercício de 1997, a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento à vista, até a data dos respectivos vencimentos.

§ **ÚNICO-** Caso o contribuinte não queria efetuar o pagamento à vista, os valores dos Impostos e das Taxas relativos à 1997, após convertido em UPFM, poderão ser parcelados, desde que o último vencimento não ultrapasse o dia 31 de dezembro de 1997.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

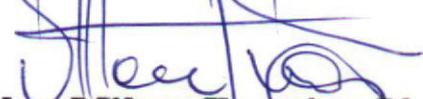
ARTIGO 2º- Fica o poder Executivo autorizado a conceder descontos de 15% (quinze por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, até o dia 30 de abril de 1997.

§ **ÚNICO-** Caso o contribuinte não queira efetuar o pagamento da dívida ativa até o vencimento acima, os valores inscritos após convertido em UPFM poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações iguais e sucessivas

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 31 de março de 1997


Ver. Sérgio Stralio
PRESIDENTE


Ver. Milton Ferreira Júnior
MEMBRO EFETIVO

Ver. Altino Porto Júnior
MEMBRO EFETIVO